

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN-ES, E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO A DELEGAÇÃO DE PODERES A PMES NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.162.105/0001-66, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2.270, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP: 29.045-402, representado legalmente pelo seu Diretor Geral, **SR. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.672.327-87, portador da Carteira de Identidade nº 812.132, expedida pela SSP/ES e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90 denominada PMES com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, Maruípe, Vitória/ES, CEP: 29.045.231, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, **Sr. Cel QOC PM DOUGLAS CAUS**, inscrito no CPF nº 946.689.497-87, RG nº 13.991-6 PMES, em conformidade com os autos do processo nº **2021-4TMGD**, e com fundamento legal no Art. 22, IV e V; Art. 23, III; Art. 25 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Convênio, a delegação de competências, por parte do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES, para que os Policiais Militares da PMES possam atuar na fiscalização de trânsito, educação de trânsito e aplicação de medidas administrativas de sua competência nas vias públicas de todo o território do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo a atuação direta desta Autarquia, em cumprimento ao art. 280, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/1997, bem como aos art. 22, inciso IV, art. 23, inciso III, art. 25 do mesmo diploma legal, ou ainda, aqueles que vierem a ser delegados ao DETRAN/ES durante a vigência deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – A PMES:

2.1.1.1 – Planejar e executar as diretrizes estabelecidas em conjunto com o Detran-ES, para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no inciso IV, do artigo 22, da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB;

2.1.1.2 – Executar a fiscalização de trânsito, educação de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas previstas nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento;

2.1.1.3 – Cadastrar os autos de infrações oriundos dos processos de fiscalização de trânsito no sistema DETRANNET, no prazo de até vinte dias corridos, contados da data de cometimento da infração;

2.1.1.4 – Encaminhar os autos de infrações, via original, devidamente cadastrados no sistema DETRANNET, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do cometimento da infração;

2.1.1.5 – Destinar o efetivo, viaturas, equipamentos e outros meios disponíveis para atender às necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito eficaz;

2.1.1.6 – Disponibilizar cópia dos Boletins de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT's) devidamente preenchidos, e informações gerais referentes aos acidentes de trânsito, vítimas e condutores dos veículos, bem como os veículos apreendidos nos limites de suas obrigações, até o 10º dia útil de cada mês, bem como, fornecer dados estatísticos das infrações e acidentes de trânsito.

2.1.1.7 – Coordenar, supervisionar e gerenciar as operações de trânsito no Estado do Espírito Santo, conforme planejamento estabelecido no item 2.1.1.1;

2.1.1.8 – Apoiar e participar das campanhas de orientação e educação de trânsito, realizadas pelo Detran-ES, na qualidade de agente da autoridade de trânsito;

2.1.1.9 – No material impresso de publicidade relativo às campanhas de orientação e educação de trânsito, que tenham a fiscalização da PMES, terão a logomarca oficial da instituição juntamente com a logomarca do Detran-ES;

2.1.1.10 – As ações descritas nesta Cláusula Segunda serão realizadas em conformidade com a política de emprego do efetivo policial militar determinada pelo Comandante Geral da Polícia Militar e escalões hierárquicos subordinados, preservando-se assim a hierarquia e a disciplina policial militar, na forma da Lei.

2.1.1.11 – Prestar contas mensalmente do referido Convênio em conformidade com a legislação específica ao Diretor Geral do DETRAN/ES.

2.1.1.12 – O Batalhão de Polícia de Trânsito será a unidade gestora do convênio, já os Comandos Regionais e Unidades Operacionais, que ordinariamente ou extraordinariamente realizam ações que remetem ao policiamento e fiscalização de trânsito e que serão atendidas e contempladas com equipamentos, materiais e serviços são as seguintes:

a) Comando de Policia Ostensiva Metropolitano, Comando de Policia Ostensiva Norte, Comando de Policia Ostensiva Sul, Comando de Policia Ostensiva Noroeste, Comando de Policia Ostensiva Serrano e Comando de Policia Ostensiva Especializado e comandos regionais que forem criados no período de vigência do convênio.



- b) 1º BPM, 2º BPM, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 13º BPM, 14º BPM e unidades que forem criadas no período de vigência do convênio.
- c) 2ª Cia Ind, 6ª Cia Ind, 8ª Cia Ind, 9ª Cia Ind, 10ª Cia Ind, 11ª Cia Ind, 12ª Cia Ind, 13ª Cia Ind, 14ª Cia Ind, 5ª Cia Ind e unidades que forem criadas no período de vigência do convênio.

2.1.2 – Ao Detran-ES:

- 2.1.2.1 – Deverá viabilizar o acesso ao cadastro de veículos e condutores no Estado;
- 2.1.2.2 – Prestar apoio financeiro por meio de descentralização de créditos, conforme Decreto nº 2.737-R/2011, de acordo com Termo de Cooperação e Plano de Trabalho futuros a serem estabelecidos pelas partes;
- 2.1.2.3 – Planejar juntamente com a PMES as diretrizes estabelecidas para o policiamento ostensivo de trânsito e educação no trânsito previstos no objeto deste instrumento;
- 2.1.2.4 – Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de sua competência, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações;
- 2.1.2.5 – Receber sempre que for necessário, única e exclusivamente de parte do Batalhão de Polícia de Trânsito, a solicitação de fornecimento de serviços e materiais de apoio, equipamentos, instalações e infraestrutura necessária para a integral execução deste Convênio, cabendo ainda ao Órgão Estadual de Trânsito motivadamente responder acerca da eventual impossibilidade de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

3.1 - As partes se vinculam a executar da melhor forma possível, de modo a garantir como o trânsito em condições seguras, como um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, assim como a prioridade em ações à defesa da vida, nelas incluídas a preservação da saúde e do meio-ambiente nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Detran-ES conservará a autoridade executiva e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio, ficando assegurado à seus agentes qualificados o poder discricionário devidamente motivado, sob pena de nulidade, de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

4.2 – Aos Policiais Militares Estaduais do Efetivo da PMES ficam delegadas as competências de Agente de Autoridade de Trânsito, no âmbito do território do Estado do ES, conforme art. 23, III da Lei n.º 9.503 de 23/09/1997, que institui o CTB, ficando a Coordenação do emprego do efetivo sob as normas vigentes no âmbito da PMES.



4.3 - As divergências e casos que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimento entre a Direção Geral do Detran-ES e o Comando Geral da Polícia Militar do ES, com a anuência do Conselho de Administração do Detran-ES.

CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA DOS VEÍCULOS

5.1 – Os veículos removidos por força deste Convênio serão depositados nos pátios de responsabilidade do DETRAN/ES.

CLÁUSULA SEXTA: DA ARRECADAÇÃO, PARTIÇÃO, DO REPASSE FINANCEIRO E DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

6.1 – A regulamentação e normatização das despesas e receitas oriundas do presente Convênio, principalmente os valores financeiros disponibilizados pelo Detran-ES para o cumprimento do disposto na Cláusula Segunda em sua totalidade, ocorrerão por meio de Termo de Cooperação ou outro instrumento legal compactuado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento vigorará a partir do dia **15/07/2021** até o dia **01/07/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

7.2 – O presente instrumento poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente.

7.3 – O presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante previa comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa; pela superveniência de lei, ato ou fato que torne inviável sua execução; por descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

7.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto.

7.5 – As alterações ao presente Convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à PGE e/ou Assessoria Jurídica deste Órgão, ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – O presente Convênio fica condicionado, no que couber, à legislação municipal e estadual e, especificamente, ao cumprimento pelos partícipes de todas as obrigações previstas na Lei Federal N.º 9.503/97 (CTB), Resoluções e Portarias do CONTRAN e DENATRAN.

8.2 – Os partícipes designarão formalmente prepostos e representantes para acompanharem e fiscalizarem as atividades previstas no presente instrumento.

8.3 – Os motivos de força maior que possam impedir o cumprimento do presente Convênio, no todo ou em parte, deverão ser alegados oportunamente pelas partes, mediante



comunicação escrita e protocolizada, não sendo levadas em considerações quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicadas nas épocas oportunas.

8.4 – É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Administrativa e dele parte integrante independentemente de transcrição, O Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio por seus representantes legais, na presença de testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 11 de maio de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

Cel QOC PM DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL DA PMES



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

ORGÃO DETRAN-ES Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo		CNPJ 28.162.105/0001-66		
ENDEREÇO Av. Fernando Ferrari, nº 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, CEP 29.066-920 – Vitória/ES				
CIDADE Vitória	U.F. ES	C.E.P 29.045-402	DDD/TELEFONE (27)3137-2640	E.A Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL SR. GIVALDO VIEIRA DA SILVA			C.P.F 987.672.327-87	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR º 812.132 – SSP-ES		CARGO Diretor Geral	FUNÇÃO Diretor Geral	NÚMERO FUNCIONAL 388960
ENDEREÇO Av. Fernando Ferrari, nº 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia Vitória/ES			C.E.P. 29.066-920	

ORGÃO PMES Polícia Militar do Estado do Espírito Santo		CNPJ 27.476.373/0001-90		
ENDEREÇO Avenida Maruípe, nº 2111- Maruípe				
CIDADE Vitória	U.F. ES	C.E.P 29.045-231	DDD/TELEFONE (27)3636-8627	E.A Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL Cel QOC PM DOUGLAS CAUS			C.P.F 946.689.497-87	



CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR nº 13.991-6 PMES	CARGO Coronel PM	FUNÇÃO Comandante Geral	NÚMERO FUNCIONAL 841009
ENDEREÇO Avenida Maruípe, nº 2111- Maruípe, Vitória/ES		C.E.P. 29.045.231	

2. OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a delegação de competências, por parte do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES, para que os Policiais Militares da PMES possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas de sua competência nas vias públicas de todo o território do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo a atuação direta desta Autarquia, em cumprimento ao art. 280, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/1997, bem como aos art. 22, inciso IV, art. 23, inciso III, art. 25 do mesmo diploma legal, ou ainda, aqueles que vierem a ser delegados ao DETRAN-ES durante a vigência deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AÇÃO COOPERATIVA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, no que se refere às atividades próprias de polícia ostensiva de trânsito.	Início: 15 de Julho de 2021 Término: 01 de Julho de 2026.
IDENTIFICAÇÃO: Cooperação Técnica, Operacional e Administrativa entre os partícipes, visando às atividades de Coordenação no planejamento conjunto e a execução, por parte da Polícia Militar, dos serviços de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito e apoio e participação das campanhas de orientação e educação de trânsito, no âmbito do Estado do Espírito Santo. Destacando-se que todo o efetivo da PMES, após receber a devida capacitação como Agente da Autoridade de Trânsito em conformidade com a legislação em vigor, encontra-se habilitado a realizar atividade típica de Policiamento Ostensivo de Trânsito, independente do local de sua lotação, pois, apesar do Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTRan) ser unidade gestora de convênio com o Detran/ES, todos os integrantes da PMES, em especial aqueles envolvidos diretamente com a atividade operacional da Corporação, como os Batalhões	



e Companhias Independentes da PMES, recebem capacitação para tomarem medidas administrativas de trânsito.

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

- Aplicação da lei, visando à prevenção de acidentes e conseqüentemente, a preservação da vida, buscando oferecer a sociedade em geral um trânsito mais humano e seguro;
- Aplicação da lei em atos de repressão as infrações de trânsito, buscando punir e reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes;
- Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bom como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas;

METAS:

Dotar as Unidades da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo que realizam atividade de policiamento de trânsito com viaturas e equipamentos destinados exclusivamente à atividade de policiamento ostensivo de trânsito, com as seguintes repercussões na área de segurança pública:

- Aumento da capacidade de fiscalização de trânsito nas vias estaduais do Estado do Espírito Santo, alcançando todo o efetivo empregado em policiamento de trânsito da PMES;
- Redução no número de acidentes de trânsito com vítima nas vias estaduais do Estado do Espírito Santo em 5% ao ano;
- Redução no número de mortos e feridos em acidentes de trânsito;
- Incremento da fiscalização com foco na "embriaguez ao volante" em 10% ao ano;
- Melhoria do serviço de atendimento de ocorrências de trânsito, diminuindo o tempo resposta de 30 minutos para 20 minutos no máximo.

4. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras em terras capixabas, conforme cronograma de execução abaixo:



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN/ES

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	<p>5.1 Viabilizar o acesso ao cadastro de veículos e condutores no Estado a Polícia Militar;</p> <p>5.2 Planejar juntamente com a PMES as diretrizes estabelecidas para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no objeto deste instrumento;</p> <p>5.3 Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de sua competência, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade, bem como, responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações;</p> <p>5.4 Dotar, sempre que for necessário, durante a vigência do Convênio, as Unidades envolvidas em policiamento de trânsito da Polícia Militar, de serviços e materiais de apoio, viaturas, equipamentos, instalações e infraestrutura necessária para a integral execução deste Convênio.</p>

6. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – PMES

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	<p>6.1 Planejar e executar as diretrizes estabelecidas em conjunto com o DETRAN/ES, para o policiamento ostensivo de trânsito previsto no inciso IV, do artigo 22, da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB;</p> <p>6.2 Destinar o efetivo, viaturas, equipamentos e outros meios disponíveis para atender às necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito eficaz;</p> <p>6.3 Executar a fiscalização de trânsito, autuar, cadastrar e encaminhar os autos de infrações de trânsito ao DETRAN-ES, no prazo estabelecido pela legislação e aplicar as medidas</p>



		<p>administrativas de competência previstas em Lei;</p> <p>6.4 Coordenar, supervisionar e gerenciar as operações de trânsito no Estado do Espírito Santo, conforme planejamento estabelecido entre as partes;</p> <p>6.5 Disponibilizar ao DETRAN-ES as informações referentes aos acidentes de trânsito, vítimas e condutores dos veículos, bem como os veículos apreendidos nos limites de suas obrigações, bem como, fornecer dados estatísticos das infrações e acidentes de trânsito;</p> <p>6.6 Apoiar e participar das campanhas de orientação e educação de trânsito, realizadas pelo DETRAN-ES, na qualidade de agente da autoridade de trânsito;</p>
--	--	--

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro para os fins de prova junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vitória-ES, 11 de maio de 2021.

DOUGLAS CAUS – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMES



8. APROVAÇÃO

Aprovado.

Vitória-ES, 11 de maio de 2021.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES**

**DOUGLAS CAUS – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMES**

**FLÁVIO RIBEIRO CAVATTI – MAJ PM
COORDENADOR DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO NO
ÂMBITO DA POLICIA MILITAR**



ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DETRAN - DG
assinado em 11/06/2021 10:14:48 -03:00

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PMES - PM-ES
assinado em 11/06/2021 10:19:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2021 10:19:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JESSICA COUTINHO MIRANDA (COORDENADOR - DETRAN - CCON)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-Q3VLTB>